



DÍVIDA DOS ESTADOS: A SIMPLES MUDANÇA DE ÍNDICE NÃO RESOLVE O PROBLEMA E ENGANA O POVO

Preocupantes notícias informam que parlamentares da base do governo estariam encaminhando negociações no sentido de “resolver” a crise da dívida dos Estados mediante a simples alteração da remuneração nominal total dos contratos celebrados com a União a partir de 1997, com base na Lei 9.496/97:

1. A remuneração nominal que vem sendo cobrada dos Estados desde 1997 compreende a variação do IGP-DI (índice calculado por instituição privada, superior ao índice oficial utilizado pelo Banco Central), acrescida de juros reais de 6% a 7,5% ao ano, dependendo do Estado;
2. A proposta em andamento, segundo a imprensa, seria alterar a remuneração nominal para a Taxa Selic.

Tal mudança EM NADA RESOLVE O PROBLEMA DA DÍVIDA DOS ESTADOS, pois a mera alteração do índice significará:

1. Ignorar graves indícios de ilegalidades apontados desde a origem da dívida negociada em 1997;
2. Ignorar os juros indevidos exigidos dos Estados desde o início dos contratos, que impactaram na evolução da dívida fazendo-a crescer 300% apesar dos vultosos pagamentos durante quase 15 anos, e apesar da privatização do patrimônio dos Estados, que também foi exigida na negociação;
3. Aplicar a taxa de juros mais alta do mundo - SELIC - muito acima da capacidade de pagamento dos Estados (11,5 a 15% da Receita Líquida Real). A SELIC é utilizada para fazer política monetária e oscila de acordo com o “mercado”. A Ata da última reunião do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central) indicou que a Selic não cairá abaixo de um patamar próximo aos 9% ao ano;
4. Continuar forçando os Estados a transferir para o estoque da dívida parte dos juros não pagos, que ultrapassam o limite de 13% da Receita Líquida (conforme quadro), sobre os quais incidirão novos juros, fazendo a dívida crescer como bola de neve.

Dívida dos Estados com a União Simulação do montante de juros com a Taxa Selic (R\$)

Estado	Dívida com a União (Lei 9.496/1997) 31/dez/2011	Juros a pagar em 2012 Considerando a Taxa Selic (estimativa de 9% ao ano)	13% da Receita Líquida Real 2011
MG	58.627.145.680,00	5.276.443.111,20	3.629.391.724,45
RJ	56.108.448.041,12	5.049.760.323,70	3.892.452.092,16
RS	37.040.476.305,75	3.333.642.867,52	2.256.240.449,59
SP	171.398.969.741,10	15.425.907.276,70	10.568.001.306,11

O PRIMEIRO PASSO DEVE SER A AUDITORIA DA DÍVIDA PARA SEGREGAR AS PARCELAS ILEGAIS E ILEGÍTIMAS. NÃO SE NEGOCIA O QUE É ILEGAL

GRAVES INDÍCIOS DE ILEGALIDADES DAS DÍVIDAS DOS ESTADOS COM A UNIÃO:

1. **Posição privilegiada do prestador**: os contratos foram assinados pelos Estados sob uma situação de insuportável pressão e desequilíbrio entre as partes; sem levar em consideração o valor de mercado da dívida mobiliária; impedidos de acessar outros créditos com entidades federais; obrigados a realizar amplo programa de privatizações e de ajuste fiscal;
2. **Desconsideração dos antecedentes**: não foram considerados os impactos da política monetária federal, que provocou crescimento astronômico da dívida dos Estados antes da negociação, evidenciando co-responsabilidade da União;
3. **Cobrança de juros**: desrespeito ao princípio da razoabilidade, pois os juros exigidos dos Estados são muito superiores aos exigidos pela mesma União de empresas privadas em empréstimos do BNDES (cerca de 6% ao ano);
4. **Cobrança de juros sobre juros**: o anatocismo, ilegal conforme Súmula 121 do STF;
5. **Adoção do IGP-DI**: a União adotou o índice IGP-DI, que é calculado por instituição privada (IBRE/FGV), e desde 1998 tem sido muito superior ao índice oficial - IPCA - calculado pelo IBGE, órgão de natureza tipicamente estatal que presta serviço de competência privativa da União;
6. **Exigência de robustas garantias**: a União estabeleceu como garantia do pagamento a retenção das transferências constitucionais aos Estados, o que significa que o risco de inadimplência é nulo, e ainda assim os juros tem sido abusivos;
7. **Ausência de cláusula do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**: ao contrário do que faz nos contratos administrativos de longo prazo, a União não estabeleceu tal cláusula para proteger os entes federados;
8. **Condições diferentes para cada Estado**: a taxa de juros reais (na realidade, mais que reais, pois está acima da inflação medida pelo IGP-DI) variou de 6% a 7,5%, e o comprometimento da receita dos Estados variou de 11,5% a 15%;
9. **Juros maiores que os autorizados pela Lei 9.496/97**: ao inserir a palavra "nominais" após a expressão "taxa de juros", e a expressão matemática "i/12" na fórmula do cálculo da prestação, as taxas restaram majoradas, ou seja, a taxa de 6% a.a. passou a ser, **na prática, 6,17% a.a.** e a taxa de 7,5% passou, na realidade, para **7,763% a.a.** Adicionalmente, com a inserção da palavra "positiva" após citar a expressão "Variação do IGP-DI", busca-se eliminar o efeito da variação negativa do referido índice, criando-se uma remuneração extra aos rentistas. Assim, há que se revisar se foram efetuados corretamente os ajustes cabíveis.

**NÃO SE NEGOCIA ALGO INCONSTITUCIONAL, ILEGAL, IMORAL, ANTI-REPUBLICANO E IMPATRIÓTICO. NEM RENEGOCIAR, NEM REACTUAR, REFAZER. REVER DESDE A ORIGEM DA DÍVIDA.
AUDITORIA JÁ!**

Auditoria Cidadã da Dívida

Coordenadora Nacional: MARIA LUCIA FATTORELLI

SAS, Quadra 5, Lote 7, Bloco N, 1º andar – Brasília – DF – Cep – 70070-939 - Edifício Ordem dos Advogados do Brasil
Telefone (61) 2193-9731 – (61) 8147-1196 - E-mail auditoriacidada@terra.com.br –

www.divida-auditoriacidada.org.br